



SUBEMENDA Nº 06 (SUPRESSIVA)

Ao **SUBSTITUTIVO nº 1** ao PROJETO DE LEI Nº 1.112, de 2016, que *dispõe sobre a regularização, o recadastramento e a gestão de bens públicos imóveis do Distrito Federal e das entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.*

Suprima-se o art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do dispositivo decorre que, no caso de cessão de bens imóveis a entidades particulares ou a outros entes da Federação, a cessão de uso depende de autorização legislativa, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 0

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	11/10/16 às 18h
Assinatura	Matrícula

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1112 12016
Folha nº 49



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO ANDRADE

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO


Deputado JOE VALLE

Deputado JUAREZÃO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

Deputada LUZIA DE PAULA


Deputado PROFESSOR ISRAEL


Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS


Deputado RÔDRIGO DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WELLINGTON LUIZ